



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 01/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/25

Município de São Sepé

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Necessidade da Administração: contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de pareceres técnicos e vistorias técnicas na área de meio ambiente para o licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de pareceres técnicos e vistorias técnicas na área de meio ambiente para o licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços mencionados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Prestação de serviço mensal serviço de emissão de pareceres técnicos e vistorias técnicas na área de meio ambiente para o licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestação de serviço de emissão de pareceres técnicos e vistorias técnicas na área de meio ambiente para o licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa através de orçamentos disponibilizados por empresas especializadas no ramo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.760,00 Reais mensais, totalizando a previsão de 12 meses de serviços prestados um Valor total de R\$45.120,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissão de pareceres técnicos e vistorias técnicas na área de meio



ambiente para o licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com esta contratação em caráter emergencial, que a empresa especializada realize a prestação de serviço de emissão de pareceres técnicos e vistorias técnicas na área de meio ambiente para o licenciamento ambiental de empreendimentos de acordo com a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações, para que se possa dar andamento aos pedidos já em aberto e futuros de pareceres e vistorias técnicas do meio ambiente para o licenciamento ambiental.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

g



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NÃO SE APLICA.

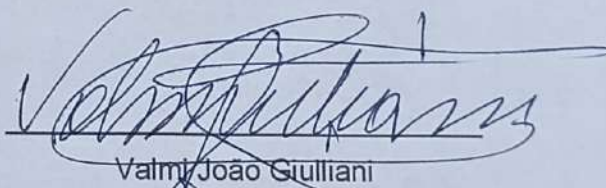
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

NÃO SE APLICA

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Sepé – 14 de Janeiro de 2025.


Valmir João Giuliani
Secretário de Infraestrutura

Davi Guazina da Silva
Auxiliar Op.
Responsável por realizar o ETP